



PORTARIA 09/2020/LONDRINA/DPPR

Atualiza a Portaria 07/2020/Londrina, com alterações nos atendimentos das áreas da Execução Penal e da Família durante a pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CNJ nº 314/2020 e

CONSIDERANDO o artigo 3º, caput e seus §§ 1º ao 7º da Resolução DPG nº 109, de 28 de abril de 2020.

A Defensora Pública Coordenadora da Sede de Londrina, Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes, no uso de suas atribuições

RESOLVE

Art. 1º. Com a prorrogação do regime especial de teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública, por tempo indeterminado, prevista no artigo 1º da Resolução DPG nº 109/2020, as portas da sede da Defensoria Pública de Londrina permanecerão fechadas.

Art. 2º. O atendimento ao público será realizado de forma remota, via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, e abrangerá:

I – mandados das áreas da Família e da Infância Cível, com as limitações já existentes;

II – casos urgentes, entendidos aqueles assim disciplinados por lei ou ato normativo do Tribunal de Justiça ou demais órgãos do Poder Judiciário;



III- acompanhamento processual, às terças-feiras da área de execução penal, com limitação de 25 (vinte e cinco) atendimentos, sendo atendidos todos os casos urgentes; e às sextas-feiras, com limitação de 20 (vinte) atendimentos para a área de família.

§1º. A partir do dia 05/08/2020, serão retomados os agendamentos de atendimentos iniciais, limitados a 10 (dez) semanais, da área da Família na sede da Defensoria Pública de Londrina, exceto inventários e partilhas de bens;

§2º. Os atendimentos com prazo peremptório em curso serão atendidos de segunda a sexta-feira das 12h às 17h, conforme os dias de atendimento da área de atuação, a seguir definidos;

§3º. As triagens socioeconômicas deverão ser realizadas pelas técnicas administrativas e pelas assistentes sociais de forma remota, devendo ser encaminhados os documentos necessários para análise da hipossuficiência ao e-mail funcional do solicitante ou ao celular funcional.

Art. 3º. Os atendimentos serão realizados por meio de contato aos números (43) 99117-9381 – para Infância e Execução Penal –, e (41) 99109-1203 – para Família –, cujos aparelhos ficarão na posse dos integrantes desta sede em sistema de rodízio, devendo cada Defensor estabelecer a escala de sua equipe, **conforme dias de atendimento de cada área, a seguir detalhados:**

- Segunda-feira: Infância infracional e Execução de penas em meio aberto e medidas alternativas;
- Terça-feira: Execução Penal em meio fechado e semiaberto;
- Quarta-feira: Agendamentos da Família;



- Quinta-feira: Infância cível e

-Sexta-feira: Atendimentos agendados e acompanhamento processual da área da Família.

§1º. Caberá ao servidor responsável pelo celular funcional encaminhar os casos que reputar urgentes para a equipe responsável pela área de atuação para análise acerca da urgência da demanda.

Art. 4º. O expediente na sede será exercido em regime de sobreaviso, nos moldes em que cada Defensor Público organizar sua equipe.

Art. 5º. Para os fins do artigo 2º, §4º da Resolução DPG n° 109/2020, cada Defensor Público ficará responsável pelo regime de rodízio de sua equipe, para os atendimentos urgentes que entender necessários.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e tem validade por prazo indeterminado.

Art. 7º – Revogam-se as disposições da portaria n. 07/2020 que contrariarem a presente.

Esta Portaria deve ser encaminhada ao endereço de e-mail da Corregedoria-Geral e do Departamento de Recursos Humanos, para conhecimento, nos termos do art. 5º, §1º da Resolução DPG n° 109/2020.

Londrina, 02 de julho de 2020

Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes

Defensora Pública Coordenadora de sede